

Portaria Normativa FF/DE nº 315/2019

Dispõe sobre a capacidade de carga da Ilha das Couves e do seu ordenamento turístico emergencial para a temporada de verão de 2020.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 215 e 225 da Constituição Federal, por meio dos quais o Estado deverá assegurar a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção da sociobiodiversidade das Unidades de Conservação;

Considerando que a Ilha das Couves está inserida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte, sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando que a Vila da comunidade tradicional caiçara da Picinguaba está situada no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar, sob a gestão da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

Considerando que a Ilha das Couves foi tombada como patrimônio histórico cultural (processo 20130/76, resolução 7 de 01/03/1983 CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo);

Considerando que a Ilha das Couves compõe a área de tombamento da Serra do Mar (Resolução Condephaat nº 40/1985) por sua importância paisagística, geológica, geomorfológica, hidrológica.

Considerando o Decreto 6.040/2007 que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização a suas identidades, suas formas de organização e suas instituições;

Considerando a Portaria Normativa FF nº 73/2009, que estabeleceu o roteiro de elaboração do Plano Emergencial de Uso Público para as Unidades de Conservação com atividades consolidadas de visitação pública;

Considerando a necessidade de medidas emergenciais para promover o ordenamento turístico marítimo e terrestre de forma a preservar o patrimônio ambiental e cultural que compõem a rara sociobiodiversidade da Picinguaba ameaçado pelo turismo de massa predatório;

Considerando o regramento construído pelas Comunidades Tradicionais e trade turístico de Ubatuba, por ocasião das audiências públicas convocadas pela Prefeitura do Município de Ubatuba, pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e pela Fundação Florestal, realizadas nos dias 04 de novembro e 03 de dezembro de 2019, na Secretaria de Turismo de Ubatuba e na Vila da Picinguaba, respectivamente;

Considerando as contribuições inseridas no processo de consulta pública, publicado no dia 10 de dezembro, pelo Estado de São Paulo, por meio da Fundação Florestal (processo FF nº 1058/18), bem como a reunião realizada no dia 19 de dezembro na Vila da Picinguaba;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecida a capacidade de suporte da Ilha das Couves em 177 pessoas em caráter de simultaneidade.

Artigo 2º - Em caráter emergencial, a partir da vigência dessa portaria até março de 2020, a visitação pública da Ilha das Couves se dará apenas pelos operadores credenciados, nos seguintes termos:

I – Das 8:00hrs às 11:00hrs da manhã, o transporte de passageiros poderá ser realizado exclusivamente pela comunidade tradicional caiçara da Picinguaba, por meio

de barcos preferencialmente de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

II - Das 11:00hrs às 14:00hrs da manhã, o transporte de passageiros poderá ser realizado exclusivamente pela comunidade tradicional caiçara da Picinguaba, por meio de barcos preferencialmente de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

III- Das 14:00hrs às 17:00, o transporte de passageiros poderá ser realizado pelas comunidades do Estaleiro, da Almada e de Ubatumirim, em um único turno, limitado ao número de 108 visitantes, por meio de barcos preferencialmente de até 08 metros, sem cabine habitável e com motor de popa de até 50hp;

IV- Das 14:00hrs às 15:30hrs e das 15:30hrs às 17:00hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado por uma escuna, com no máximo 49 passageiros, para cada período;

V- Das 14:00hrs às 15:00hrs, das 15:00hrs às 16:00hrs e das 16:00hrs às 17:00hrs, o transporte de passageiros poderá ser realizado por uma ou duas lanchas, com no máximo 20 passageiros, para cada período;

TURNOS	HORÁRIOS	OPERADORES	NÚMERO DE VISITANTES POR OPERADOR
Manhã	8:00hrs às 11:00hrs	Comunidade de Picinguaba	177
Almoço	11:00hrs às 14:00hrs	Comunidade de Picinguaba	177
Tarde	14:00hrs às 17:00hrs	Comunidade da Almada Comunidade do Estaleiro Comunidade de Ubatumirim	108
Tarde	14:00hrs às 15:30hrs 15:30hrs às 17:00hrs	Escunas	49 (por período)
Tarde	14:00hrs às 15:30hrs 15:00hrs às 16:00hrs 16:00hrs às 17:00hrs	Lanchas	20 (por período)

Artigo 3º - A Fundação Florestal realizará, por meio de chamamento público, o cadastramento dos operadores que deverão prestar as seguintes contrapartidas:

I- A comunidade tradicional caiçara da Picinguaba deverá instalar e operar demarcação marítima da área de banho e raia de embarque e desembarque de passageiros;

II- Garantir a retirada de todo e qualquer resíduo decorrente da atividade de visitação à Ilha das Couves;

III- Indicar, por segmento, representante, titular e suplente, para compor Grupo de Gestão Compartilhada Emergencial;

IV – Respeitar a demarcação da área de banho e realizar o embarque e desembarque de passageiros nos limites de respectiva raia;

V- Encaminhar, quinzenalmente, ao Grupo Emergencial de Gestão Compartilhada, lista diária dos operadores, respeitado o limite de passageiros e períodos por categoria.

Parágrafo único: Só serão credenciadas as embarcações e respectivos operadores que estiverem regularizados perante a Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Ubatuba e outros órgãos oficiais, conforme estabelecido nos editais de chamamento público.

Artigo 4º - Fica instituído o Grupo Emergencial de Gestão Compartilhada, a quem compete:

I - Avaliar e propor ações conjuntas de ordenamento, controle e fiscalização para o cumprimento do ordenamento turístico da Ilha das Couves, conforme preconizado na presente portaria;

II – Realizar o sorteio dos operadores, por período e data, no caso de não encaminhamento da lista diária, a que se refere o inciso V do artigo 3º, ou outra forma de controle e ordenamento que julgue conveniente;

III- Advertir e solicitar para a diretoria executiva da Fundação Florestal o descredenciamento dos operadores que descumprirem as regras de ordenamento e respectivas contrapartidas instituídas na presente portaria

Artigo 5º - O Grupo Emergencial de Gestão Compartilhada será constituído pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante, titular e suplente, da Fundação para a Conservação e Produção Florestal;

II – 01 (um) representante, titular e suplente, da Comunidade Caiçara da Picinguaba;

III – 01 (um) representante, titular e suplente, das Comunidades do Estaleiro, Almada e Ubatumirim;

IV – 01 (um) representante, titular e suplente, das Escunas para o transporte de passageiros;

V – 01 (um) representante, titular e suplente, das lanchas para o transporte de passageiros;

VI – 01 (um) representante, titular e suplente, da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

§ 1º - Ressalvados os representantes da Fundação Florestal e da Prefeitura Municipal de Ubatuba, as indicações serão realizadas por setor, por meio de votação registrada em ata pela Fundação Florestal, dentre os operadores cadastrados.

§ 2º - Admitir-se-á a indicação de representantes por setor, por meio escrito, assinado pela maioria dos operadores credenciados.

§ 3º - Competirá à Fundação Florestal a secretaria executiva do grupo emergencial de gestão compartilhada, que se reunirá a cada quinze dias.

Artigo 6º - Os operadores não credenciados que realizarem o transporte passageiros estarão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605/98 e resolução SMA nº 48/14, que dispõem sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente.

Artigo 7º - A Fundação Florestal alocará um posto de vigilância e de monitoria ambiental para auxiliar no ordenamento turístico da Ilha das Couves e para promover a educação e conscientização ambiental.

Artigo 8º - Até que não se encerre o período de credenciamento estabelecido nos chamamentos públicos, os operadores deverão respeitar os turnos estabelecidos pelo artigo 2º, encaminhando à Fundação Florestal, por meio de suas respectivas associações comunitárias no caso das comunidades caiçaras e associações setoriais, ou individualmente, no caso de escunas e lanchas, a lista de interessados e respectivos dias de operação, por email ao endereço eletrônico apamarinha@fflorestal.sp.gov.br.

Parágrafo único: Havendo mais interessados por período, prevalecerá a ordem cronológica da manifestação de interesse.

Artigo 9º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo da Fundação Florestal